

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

Contrato de Prestação de
Serviços nº 04/2016 – CACI, nos
termos do Padrão nº 04/2002.

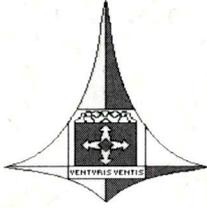
Processo nº 002.000.057/2016

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS**, com sede no Centro Cívico – Praça do Buriti – Edifício Anexo do Palácio do Buriti – 3º Andar, Brasília-DF, CEP: 70.075-900, inscrita no CNPJ sob o nº 09.639.459/0001-04, representada neste ato por **MARIO FERNANDO DE ALMEIDA RIBEIRO**, matrícula GDF nº 1.671.645-0, Identidade nº 027583462-0, SIEX/MD, na qualidade de Subsecretário de Administração Geral, da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal, com delegação de competência prevista no art. 1º, inciso XVIII, da Portaria nº 01, de 08 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 08, de 09 de janeiro de 2015, p. 4, e a empresa **W & E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA - EPP**, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.283.260/0001-35, com sede na SHCES Quadra 205, Bloco C, Loja nº 15, Cruzeiro Novo, CEP: 70.560-253, representada por **HUGO FLÁVIO RIBEIRO SILVA**, brasileiro, portador do RG Nº M-8.080.510 - SSP-MG, CPF nº 031.574.415-20, na qualidade de Representante Legal, RESOLVEM firmar o presente Contrato, em conformidade dos elementos constantes do Processo nº 002.000.057/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos da Autorização SRP nº 0308/2016 (fls. 101/102), da Ata de Registro de Preços nº 20/2015, proveniente do Pregão Eletrônico nº 36/2015 – SULOG/SEGAD (fls. 19/77), regido pela Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 23.460, de 16 de dezembro de 2002, do Projeto Básico de fls. 85/94, do Decreto nº 36.519/2015 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que passam a integrar o presente Contrato.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

Cláusula Terceira – Do Objeto

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de dedetização, desinsetização, desratização, descupinização, combate e controle de pragas urbanas nas dependências do Palácio do Buriti (9.559 m²), da Residência Oficial do Governo do Distrito Federal (3.545 m²) e da Casa da QL 10 Conjunto 08, Casa 05, Lago Sul-DF (604 m²), compreendendo suas áreas internas e externas, em 4 aplicações (uma aplicação em cada trimestre), conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Projeto Básico (fls. 85/94) e do Edital de Licitação para Registro de Preços – Pregão Eletrônico nº 036/2015 – SULOG/SEGAD (fls. 19/77).

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/1993.

Cláusula Quinta – Do Valor

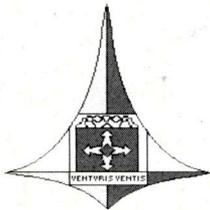
O valor total do Contrato é de **RS 959,56 (novecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e seis centavos)**, devendo ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa ocorrerá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I – Unidade Orçamentária: 09101
- II – Programa de Trabalho: 04.122.6003.8517.9701
- III – Natureza da Despesa: 33.90.39
- IV – Fonte de Recursos: 100

6.2 – O empenho é de **RS 959,56 (novecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e seis centavos)**, conforme Nota de Empenho nº 2016NE00218, emitida em 08/03/2016, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1 – O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante emissão de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2 – Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3 de 2/5/2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 3/4/2007;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV – Certidão Conjunta Negativa Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), fornecida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho, no site www.tst.jus.br.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, admitindo-se a sua prorrogação, de acordo com o disposto no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993.

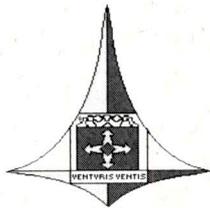
Cláusula Nona – Das Garantias

9.1. Por ocasião da celebração do Contrato, será exigida da licitante vencedora a prestação de uma das seguintes garantias:

I-caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.097, 2004);

II-seguro-garantia;

III-fiança bancária.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

9.2. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no valor de **R\$ 47,98 (quarenta e sete reais e noventa e oito centavos)**, referente ao percentual de 5% (dois por cento) do valor do contrato, nos termos da Lei nº 8.666/1993, art. 56, parágrafo 2º, do Projeto Básico (fls. 85/94) e do item 14.1 do Termo de Referência do Edital para Registro de Preços Pregão Eletrônico nº 36/2015-SULOG/SEGAD (fls. 40/63).

Cláusula Décima – Da Responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais; e

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

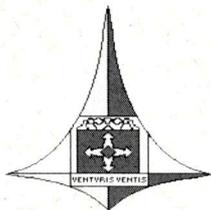
11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 – A Contratada declarará a inexistência de possibilidades de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

11.6 – É expressamente proibido o uso de mão de obra infantil na prestação dos serviços objeto desta licitação, nos termos da Lei Distrital nº 5.061 de 08 de março de 2013.

11.7 – Constitui obrigação da contratada o disposto no Termo de Referência (Anexo I) do Edital de Pregão Eletrônico nº 036/2015 – SULOG/SEGAD.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para a conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

13.1 – Das Espécies

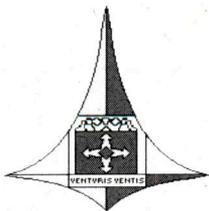
13.1.1 – As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o **Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pág. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:**

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

- a) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 05 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais,



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

- b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.1.2 – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.2 – Da Advertência

13.2.1 – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedida:

I - pela SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

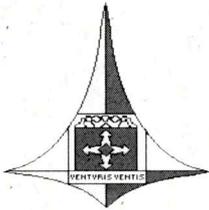
II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.3 – Da Multa

13.3.1 – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.3.2 – A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.3.3 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.3.4 – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.3.5 – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

13.3.6 – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 13.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.3.7 – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.3.1.

13.3.8 – A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

13.4 – Da Suspensão

13.4.1 – A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

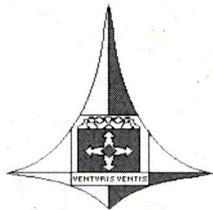
a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento.

13.4.2 – São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

âmbito do procedimento licitatório; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.4.3 – A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.4.4 – O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

13.5 – Da Declaração de Inidoneidade

13.5.1 – A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.5.2 – A declaração de inidoneidade prevista neste item 13.5, permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.5.3 – A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

13.6 – Das Demais Penalidades

13.6.1 – As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.5;

III - Aplicam-se a este subitem as disposições dos subitens 13.4.3 e 13.4.4.

13.6.2 – As sanções previstas nos subitens 13.4 e 13.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

- I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
- III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.7 – DO DIREITO DE DEFESA

13.7.1 – É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

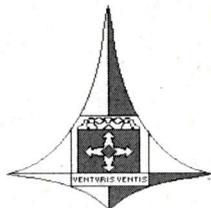
13.7.2 – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.7.3 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.7.4 – Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

- I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III - o fundamento legal da sanção aplicada; e
- IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.7.5 – Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.compras.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-Compras, e



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.7.6 – Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.2 e 13.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

13.8 – DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

13.8.1 - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.8.2 - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

13.9 – DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

13.9.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto 26.851/06 e suas alterações previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

13.10 – DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

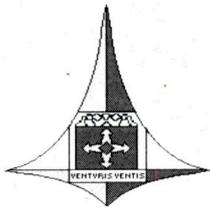
13.10.1 - As sanções previstas nos subitens 13.2, 13.3 e 13.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

13.10.2 - Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão Amigável

14.1 - O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do Art. 79, inciso II, da Lei 8.666/1993, mediante manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

14.2 – É inexistente qualquer possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura indimplidos pela empresa contratada, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

empregados desta e a Administração, nos termos do Art. 71, §1º, da Lei 8.666/1993 (Parecer 016/2015 PRCON/PGDF).

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto nos arts. 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

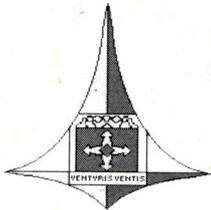
O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais, designará um Executor, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

Cláusula Décima Oitava – Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/1993.

Cláusula Décima Nona – Do Cumprimento ao Decreto nº 34.031/2012

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012). (Parecer nº 330/2014 – PROCAD/PGDF).



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

Cláusula Vigésima – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 07 de abril de 2016.

Pelo DISTRITO FEDERAL:

MARIO RIBEIRO
Subsecretário de Administração Geral

Pela CONTRATADA:

HUGO FLAVIO RIBEIRO SILVA
Representante Legal

Testemunhas:

CLAUDIA THEREZA ROCHA TOLENTINO BARROS
CPF: 584.389.471-15

RACHEL MENDONÇA DE BRITO
CPF: 689.368.181-04

SEÇÃO III

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE CONTRATO (1º TERMO ADITIVO)

Processo: 001.000.461/2013. Contrato: nº 031/2014 - PG. Firmado entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal, (Contratante) e a empresa SANTA EDWIGES TURISMO EIRELI-EPP, (Contratada). Objeto: prorrogação do período de vigência do contrato, por 20 (vinte) meses, o qual passa a vigorar de 29 de maio de 2016 a 28 de janeiro de 2018. Legislação: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Partes: Pela Contratante, Deputada CELINA LEÃO HIZIM FERREIRA - Presidente, e, pela Contratada, GABRIEL SEVERO PEREIRA.

EXTRATO DE PERMISSÃO DE USO (1º TERMO ADITIVO)

Processo: 001.000.673/2014. Termo de Permissão de Uso nº 003/2014 - PG/CLDF. Firmado entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal (Permitente) e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Permissionária). Objeto: prorrogação do período de vigência por 12 (doze) meses, o qual passa a vigorar de 2016 a 29 de abril de 2017. Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Partes: Pela Permitente, Deputada CELINA LEÃO HIZIM FERREIRA - Presidente, e, pela Permissionária, JOSÉ LEOCADIO SOARES FILHO.

EXTRATO DE PERMISSÃO DE USO (1º TERMO ADITIVO)

Processo: 001.000.999/2013. Termo de Permissão de Uso nº 002/2014 - PG/CLDF. Firmado entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal (Permitente) e a empresa RBA Comercio de Relações LTDA-ME (Permissionário). Objeto: Prorrogação do período de vigência do contrato, a partir do dia 14 de abril de 2016, por 3 (três) meses ou até a conclusão do processo licitatório Pregão CLDF nº 001.000.283/2016, o que ocorrer primeiro, independentemente de qualquer notificação. Legislação: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Partes: Pela Permitente, Deputada CELINA LEÃO HIZIM FERREIRA - Presidente, e, pelo Permissionário, EDINALDO TEIXEIRA DE CARVALHO.

(1º TERMO ADITIVO)

Processo: 001.000.715/2014. Contrato: nº 04/2015 - PG/CLDF. Firmado entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal, (Contratante) e a ANNT - COMUNICAÇÃO LTDA-EPP, (Contratada). Objeto: prorrogação do período de vigência do contrato por 90 (noventa) dias, o qual passa a vigorar de 15 de abril de 2016 a 14 de julho de 2016, com fundamento na Lei nº 8.666/93. Legislação: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Partes: Pela Contratante, Deputada CELINA LEÃO HIZIM FERREIRA - Presidente, e, pela Contratada, DANIEL MACHADO DE LIMA - Sócio-Gerente.

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL,
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAISEXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS Nº 9912349642/2014 - CORREIOS.

PROCESSO: 002.002.074/2013. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS. OBJETOS: 1.1 - Prorrogação da vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses, com base no inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, de 29/04/2016 até 29/04/2017; e 1.2 - A alteração de razão social deste contrato de "CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL" para "SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, conforme informado no preâmbulo. DA VIGÊNCIA: O Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 07/04/2016. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: SÉRGIO SAMPAIO, na qualidade de Secretário de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais; pela CONTRATADA: JAIME GOMES CARDOSO, Diretor Regional, e MAGNILSON SODRE COSTA, Gerente de Vendas.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2016-CACL. PROCESSO: 002.000.057/2016. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS X W & F SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA-EPP. PROCEDIMENTO: Autorização SRP nº 0308/2016. Ata de Registro de Preços nº 20/2015, proveniente do Pregão Eletrônico nº 36/2015 - SULO/SEGAD, regido pela Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 23.460, de 16 de dezembro de 2002. Projeto Básico, Decreto nº 36.519/2015 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de dedetização, desinsetização, desratização, descupinização, combate e controle de pragas urbanas nas dependências do Palácio do Buriti (9.559 m2), da Residência Oficial do Governo do Distrito Federal (3.545 m2) e da Casa da QL 10 Conjunto 08, Casa 05, Lago Sul-DF (604 m2), compreendendo suas áreas internas e externas, em 4 aplicações (uma aplicação em cada trimestre), conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Projeto Básico e do Edital de Licitação para Registro de Preços - Pregão Eletrônico nº 036/2015 - SULO/SEGAD. DO VALOR: O valor total do contrato é de R\$ 959,56 (novecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e seis centavos). DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, admitindo-se a sua prorrogação, de acordo com o disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993. DATA DE ASSINATURA: 07/04/2016. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: MARIO RIBEIRO, na qualidade de Subsecretário de Administração Geral; Pela CONTRATADA: HUGO FLÁVIO RIBEIRO SILVA, na qualidade de Representante Legal. MARIO RIBEIRO

EXTRATOS DE TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO
DE APOIO FINANCEIRO A EVENTOS

Processo: 193.000.084/2016. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro a Evento nº 050/2016 - Edital nº 01/2016 - FAPDF; PARTES: Fundação de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como CONCEDENTE; e do outro lado, Dyhorani da Silva Beira como PESQUISADOR(A). OBJETO: Conceder apoio financeiro visando a participação do pesquisador no Culturais e Literaturas em diálogo: Identidades em movimento, no período de 12/05/2016 a 14/05/2016, em Perugia/Itália. NOTA DE EMPENHO 2016NE00142. Data: 01/04/2016. Valor: R\$ 5.780,00 (cinco mil, setecentos e oitenta reais); Programa de trabalho: 19.573.6207.4090.5974; Fonte: 100; Natureza de Despesa: 33.90.20; VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 11/04/2016; SIGNATÁRIOS: pela CONCEDENTE: IVONE REZENDE DINIZ, Diretora Presidente da FAPDF; como PESQUISADOR(A): Dyhorani da Silva Beira.

Processo: 193.000.074/2016. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro a Evento nº 045/2016 - Edital nº 01/2016 - FAPDF; PARTES: Fundação de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como CONCEDENTE; e do outro lado, Bárbara Eckstein como PESQUISADOR(A). OBJETO: Conceder apoio financeiro visando a participação do pesquisador no curso de curta duração (Treinamento para identificação de espécies de Bacillus spp., no período de 02/05/2016 a 13/05/2016, em Jaguariuna - SP. NOTA DE EMPENHO 2016NE00157. Data: 01/04/2016. Valor: R\$ 3.000,00 (três mil reais); Programa de trabalho: 19.573.6207.4090.5974; Fonte: 100; Natureza de Despesa: 33.90.20; VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 08/04/2016; SIGNATÁRIOS: pela CONCEDENTE: IVONE REZENDE DINIZ, Diretora Presidente da FAPDF; como PESQUISADOR(A): Bárbara Eckstein.

Processo: 193.000.087/2016. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro a Evento nº 051/2016 - Edital nº 01/2016 - FAPDF; PARTES: Fundação de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como CONCEDENTE; e do outro lado, Kelly Fabiola Viana dos Santos como PESQUISADOR(A). OBJETO: Conceder apoio financeiro visando a participação do pesquisador no Congresso Internacional Culturais e Literaturas em Diálogo, no período de 12/05/2016 a 14/05/2016, em Perugia/Itália. NOTA DE EMPENHO 2016NE00153. Data: 01/04/2016. Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais); Programa de trabalho: 19.573.6207.4090.5974; Fonte: 100; Natureza de Despesa: 33.90.20; VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 08/04/2016; SIGNATÁRIOS: pela CONCEDENTE: IVONE REZENDE DINIZ, Diretora Presidente da FAPDF; como PESQUISADOR(A): Kelly Fabiola Viana dos Santos.

Processo: 193.000.078/2016. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro a Evento nº 055/2016 - Edital nº 01/2016 - FAPDF; PARTES: Fundação de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como CONCEDENTE; e do outro lado, Bruno Werneck Pinto Hoelz como PESQUISADOR(A). OBJETO: Conceder apoio financeiro visando a participação do pesquisador no Autonomos Agents and Multiagent Systems International Conference, no período de 09/05/2016 a 13/05/2016, em Singapura/Singapura. NOTA DE EMPENHO 2016NE00145. Data: 01/04/2016. Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais); Programa de trabalho: 19.573.6207.4090.5974; Fonte: 100; Natureza de Despesa: 33.90.20; VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 11/04/2016; SIGNATÁRIOS: pela CONCEDENTE: IVONE REZENDE DINIZ, Diretora Presidente da FAPDF; como PESQUISADOR(A): Bruno Werneck Pinto Hoelz.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃOSUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES
DIRETORIA DO PREGÃOAVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2016

A Pregoeira torna público o resultado de julgamento do Pregão acima citado, informando que sagrarão-se vencedoras as licitantes: ALP Forros e Divisórias Ltda ME (11.795.013/0001-10), valor total de R\$ 1.209.030,00; ABRASIL Com. de Premoldados Ltda(09.184.119/0001-36), valor total de R\$ 5.439.465,00; Comercial Candanga (14.128.522/0001-88), valor total de R\$ 143.392,97; ACM Com. de Utilidades Ltda (12.932.325/0001-91), valor total de R\$ 44.952,20; Braz Madeiras Const e Reformas Ltda - ME (20.496.995/0001-30), valor total de R\$ 6.917.782,65; Sena Com. de Prod. e Equipamentos EIRELI EPP (21.416.733/0001-81), valor total de R\$ 1.951.203,55; Sandu Com. de Dist. de Produtos EIRELI-ME (19.806.688/0001-20), valor total de R\$ 2.084.634,80; AAZ Comercial Ltda-EPP (15.449.518/0001-84), valor total de R\$ 2.452.494,90; Comercial Minas Brasília EIRELI EPP (18.768.894/0001-20), valor total de R\$ 1.207.360,66 e Com. de Mat. de Const. Cavalheiros Ltda (21.875.005/0001-38), valor total de R\$ 142.621,35; perfazendo o total geral licitado de R\$ 21.592.938,08. Demais informações no site: www.compras.df.gov.br/licitações/andamento. Processo nº. 414.001.959/2015.

Brasília/DF, 14 de abril de 2016.
RITA DE CÁSSIA GODINHO DE CAMPOSAVISO DE DESCLASSIFICAÇÃO E CONVOCAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2016.

A Pregoeira comunica a desclassificação/inabilitação da empresa Rodrigo Tolosa Rico EPP, CNPJ 00.868.822/0001-01, nos itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 23, 24 e 26 do prego em epígrafe, por descumprimento do item 5.5 e subitem 7.1.1 do edital (não encaminhou sua proposta original e documentação de habilitação). Fica mantido o direito ao contraditório e ampla defesa, conforme item 8.7 do Edital. Mediante ao exposto a Pregoeira convoca os remanescentes dos referido itens para retomada da sessão eletrônica no endereço www.compras.df.gov.br, no dia 15/04/2016, às 14:00h.

Brasília/DF, 11 de abril de 2016.
ISABEL CRISTINA DA SILVA GUTHIERAVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2015.

A Pregoeira comunica aos interessados que o prego supra, cujo objeto é aquisição de material de consumo - Gases para uso industrial: gás acetileno, gás oxigênio e Medicinal: gás acetileno, gás argônio, nitrogênio medicinal líquido, por meio do Sistema Registro de Preços, encontra-se adiado "sine die", tendo em vista a impugnação e questionamentos apresentados aos termos do Edital. Processo nº 414.001.377/2015.

Brasília/DF, 11 de abril de 2016.
ISABEL CRISTINA DA SILVA GUTHIER